

RESOLUÇÃO-GP Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Código de validação: 4A1FFEDEC2  
RESOL-GP - 32024  
(relativo ao Processo 654552023)

**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras 2024/2027 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, elaborado conforme Sistema de Avaliação Técnica para Priorização de Obras - Resolução nº 101, de 12 de dezembro de 2023.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, por ser Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a [Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010](#), que determina que os tribunais deverão elaborar o plano de obras a partir de seu programa de necessidades, de seu planejamento estratégico e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos recursos destinados aos investimentos, através da adoção de critérios para a priorização das obras e serviços de engenharia a serem contratados pelo Poder Judiciário, com vistas ao atendimento do interesse primário da atividade jurisdicional, conforme indicado no parágrafo 1º do art. 2º da [Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010](#) - CNJ;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da [Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010](#) - CNJ, condiciona a disponibilidade de terreno em condições regulares como requisito para realização de obras;

**CONSIDERANDO** que o indicador de prioridade é instrumento de estabelecimento de diretriz obtido através da avaliação e implantação de critérios técnicos objetivos denominado "Critérios de Seleção de Obras Prioritárias";

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estipular um referencial para elaboração de projetos arquitetônicos de reforma, ampliação ou construção de novos imóveis no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que se insere no âmbito da gestão estratégica do Poder Judiciário a análise quanto a necessidade de construção, ampliação ou reforma de edifícios para a instalação de seus serviços; e,

**CONSIDERANDO** ainda que a [Portaria - GP 1350, de 14 de dezembro de 2012](#), regulamenta no âmbito deste Tribunal, a elaboração de projetos básicos e executivos para licitação de obras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização de instrumentos e estruturas, princípios, diretrizes, mecanismos e práticas para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências, à orientação estratégica de longo prazo e à avaliação das ações;

**CONSIDERANDO** a [Resolução nº 68, de 1º de setembro de 2023](#), do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que Institui a Política e o Sistema de Governança Institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar e autorizar o Plano de Obras, elaborado com base na Resolução 101, Sistema de Avaliação Técnica para Priorização de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Maranhão.

Art. 2º Os Critérios de Seleção de Obras Prioritárias e fiscalização das áreas previstas nos projetos de obras do Tribunal obedecerão ao disposto na Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, observando-se complementarmente.

Art. 3º Os Critérios de Seleção a que se refere o art. 2º por meio do qual serão priorizadas as obras a serem executadas, respeitarão o "grau de prioridade" e a pontuação do "indicador de prioridade", estabelecidos a partir de aplicação de notas avaliativas (pontuação) englobando diversos aspectos técnicos referentes à análise da estrutura física atual, adequação do imóvel à prestação jurisdicional e utilização da estrutura física existente.

**Parágrafo único.** A partir da obtenção do grau de prioridade e do indicador de prioridade para cada comarca, foi elaborado a Relação Geral de Obras Prioritárias classificadas de acordo com os critérios estabelecidos, levando-se em consideração a menor nota como a mais prioritária.

Art. 4º O Plano de Obras do Tribunal elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura é constituído pelas obras ordenadas pelo grau de prioridade e indicador de prioridade contendo os seguintes elementos:

I - ordem;

II - comarca;

III - polo regional;

IV - grau de prioridade;

V - indicador de prioridade, obtido através da aplicação de notas, conforme a Resolução 101, Sistema de Avaliação Técnica para Priorização de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Maranhão;

VI - descrição da obra como reforma, reforma e ampliação, construção ou conclusão;

VII - custo estimado inicial.

§ 1º Para descrição da obra prevista no inciso VI, considera-se:

I - reforma: alteração nas condições físicas da edificação existente, de maneira a manter sua função e utilização atual, com o objetivo de recuperar e melhorar suas condições de habitabilidade, uso e segurança, conservando as suas características volumétricas e sem o acréscimo de área construída;

II - reforma e ampliação: alteração nas condições físicas da edificação existente, de maneira a manter sua função e utilização atual, com o objetivo de recuperar, melhorar e ampliar suas condições de habitabilidade, uso e segurança, podendo ocorrer alterações nas características volumétricas e acréscimo de área construída, como, ampliação para acomodação de novas varas, depósitos;

III - construção: execução de uma edificação nova, considerando-se os termos do art. 30 da Resolução 114 do CNJ.

Art. 5º As obras prioritárias foram selecionadas em função das suas respectivas notas alcançadas e foram segregadas em 02 (dois) tipos, quais sejam, tipo 1 (construção/conclusão) e tipo 02 - reforma (com ou sem ampliação).

**Parágrafo único.** As obras prioritárias foram separadas em 03 (três) grupos, considerando o custo total estimado de cada intervenção/empreendimento e intervalo de valores orçamentários estabelecidos, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DE OBRAS PRIORITÁRIAS - POR TIPO DE OBRA E POR GRUPOS						
TIPO 1 - CONSTRUÇÕES						
GRUPO 3 - OBRAS DE GRANDE PORTE - Construção acima de R\$ 11.441.665,00						
ORD	COMARCA	POLO	GRAU DE PRIORIDADE	INDICADOR DE PRIORIDADE	DESCRIÇÃO DA OBRA	CUSTO ESTIMADO INICIAL
1	São Luís (Nova Sede)	GRANDE SAO LUÍS	2	0,506	CONSTRUÇÃO NOVA SEDE	
2	São José de Ribamar	GRANDE SAO LUÍS	3	0,423	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM	30.000.000,00
3	Pinheiro	PINHEIRO	3	0,516	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM	15.000.000,00
4	Grajaú	IMPERATRIZ	3	0,611	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM	18.000.000,00

						<b>TOTAL</b>	<b>63.000.000,00</b>
--	--	--	--	--	--	--------------	----------------------

**GRUPO 2 – OBRAS DE MÉDIO PORTE – Construção acima de R\$ 1.144.166,50 e até R\$ 11.441.665,00**

ORD	COMARCA	POLO	GRAU DE PRIORIDADE	INDICADOR DE PRIORIDADE	DESCRIÇÃO DA OBRA	CUSTO ESTIMADO INICIAL
1	Santo Antonio dos Lopes	CAXIAS	3	0,676	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM	5.100.000,00
2	Gov. Eugênio Barros	CAXIAS	3	0,684	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM	4.600.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>9.700.000,00</b>

**GRUPO 1 – OBRAS DE PEQUENO PORTE – Construção até R\$ 1.144.166,50**

ORD	COMARCA	POLO	GRAU DE PRIORIDADE	INDICADOR DE PRIORIDADE	DESCRIÇÃO DA OBRA	CUSTO ESTIMADO INICIAL
1	Vargem Grande	CHAPADINHA	3	0,621	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
2	Tutóia	CHAPADINHA	3	0,630	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
3	Olho D'Água das Cunhãs	SANTA INES	3	0,641	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
4	Amarante do Maranhão	IMPERATRIZ	3	0,645	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
5	Carutapera	PINHEIRO	3	0,666	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
6	Santa Rita	CHAPADINHA	3	0,684	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
7	Riachão	IMPERATRIZ	3	0,694	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
8	Pio XII	SANTA INES	3	0,695	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
9	Cândido Mendes	PINHEIRO	3	0,695	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
10	Magalhães de Almeida	CHAPADINHA	3	0,703	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
11	São Raimundo das Mangabeiras	IMPERATRIZ	3	0,705	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
12	Santa Helena	PINHEIRO	3	0,706	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
13	Loreto	IMPERATRIZ	3	0,726	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
14	Arame	SANTA INÊS	3	0,753	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
15	Turiaçu	PINHEIRO	3	0,753	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
16	Alto Parnaíba	IMPERATRIZ	3	0,756	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
17	São João dos Patos	CAXIAS	3	0,763	CONSTRUÇÃO SALÃO DO JÚRI	950.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>16.150.000,00</b>

**TIPO 2 - REFORMA (COM OU SEM AMPLIAÇÃO)**

**GRUPO 2 – REFORMA DE MÉDIO PORTE – com ou sem ampliação acima de R\$ 1.144.166,50 e até R\$ 11.441.665,00**

ORD	COMARCA	POLO	GRAU DE PRIORIDADE	INDICADOR DE PRIORIDADE	DESCRIÇÃO DA OBRA	CUSTO ESTIMADO INICIAL
1	Timon	CAXIAS	4	0,510	REFORMA	2.440.000,00
2	São Bento	PINHEIRO	4	0,594	REFORMA	1.200.000,00
3	Santa Quitéria do Maranhão	CHAPADINHA	4	0,612	REFORMA	1.750.000,00
4	Chapadinha	CHAPADINHA	4	0,625	REFORMA	1.300.000,00
5	Pedreiras	SANTA INÊS	4	0,628	REFORMA / AMPLIAÇÃO	8.000.000,00
6	Lago da Pedra	SANTA INÊS	4	0,694	REFORMA	1.200.000,00
7	Santa Inês	SANTA INÊS	4	0,724	REFORMA	1.400.000,00
8	Caxias	CAXIAS	4	0,730	REFORMA	1.900.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>19.190.000,00</b>

**GRUPO 1 – REFORMA DE PEQUENO PORTE – com ou sem ampliação até R\$ 1.144.166,50**

ORD	COMARCA	POLO	GRAU DE PRIORIDADE	INDICADOR DE PRIORIDADE	DESCRIÇÃO DA OBRA	CUSTO ESTIMADO INICIAL
1	Codó	CAXIAS	4	0,590	REFORMA	1.100.000,00
2	TJMA - Prédio Sede	GRANDE SÃO LUÍS	4	0,625	REFORMA	1.100.000,00
3	FDSC - Acessibilidade	GRANDE SÃO LUÍS	4	0,634	REFORMA	900.000,00
4	Barreirinhas	CHAPADINHA	4	0,635	REFORMA	320.000,00
5	Brejo	CHAPADINHA	4	0,638	REFORMA	750.000,00
6	Barra do Corda	CAXIAS	4	0,640	REFORMA	700.000,00

7	Araioeses	CHAPADINHA	4	0,642	REFORMA	320.000,00
8	Balsas	IMPERATRIZ	4	0,657	REFORMA	900.000,00
9	Urbano Santos	CHAPADINHA	4	0,658	REFORMA	470.000,00
10	Itapecuru – Mirim	CHAPADINHA	4	0,666	REFORMA	640.000,00
11	TJMA - Predio Administrativo	GRANDE SÃO LUÍS	4	0,670	REFORMA	400.000,00
12	Gov. Nunes Freire	PINHEIRO	4	0,671	REFORMA	450.000,00
13	São Vicente de Ferrer	PINHEIRO	4	0,681	REFORMA	450.000,00
14	Alcântara	PINHEIRO	4	0,682	REFORMA	750.000,00
15	Bequimão	PINHEIRO	4	0,686	REFORMA	360.000,00
16	São João Batista	PINHEIRO	4	0,687	REFORMA	390.000,00
17	Bacabal	SANTA INÊS	4	0,696	REFORMA	750.000,00
18	São Domingos do Azeitão	CAXIAS	4	0,698	REFORMA	550.000,00
19	Viana	PINHEIRO	4	0,699	REFORMA	750.000,00
20	Arari	PINHEIRO	4	0,706	REFORMA	400.000,00
21	Penalva	PINHEIRO	4	0,711	REFORMA	360.000,00
22	Esperantinópolis	SANTA INÊS	4	0,712	REFORMA	330.000,00
23	Morros	CHAPADINHA	4	0,715	REFORMA	650.000,00
24	Coroatá	CAXIAS	4	0,716	REFORMA	940.000,00
25	Rosário	CHAPADINHA	4	0,719	REFORMA	760.000,00
26	TJMA - Alemanha	GRANDE SÃO LUÍS	4	0,720	REFORMA	750.000,00
27	Coelho Neto	CAXIAS	4	0,721	REFORMA	450.000,00
28	Cantanhede	CHAPADINHA	4	0,723	REFORMA	510.000,00
29	Maracaçumé	PINHEIRO	4	0,723	REFORMA	700.000,00
30	Montes Altos	IMPERATRIZ	4	0,735	REFORMA	400.000,00
31	Matinha	PINHEIRO	4	0,735	REFORMA	360.000,00
32	Anajatuba	CHAPADINHA	4	0,738	REFORMA	510.000,00
33	São Bernardo	CHAPADINHA	4	0,742	REFORMA	650.000,00
34	Parnarama	CAXIAS	4	0,743	REFORMA	300.000,00
35	Vitoria do Mearim	PINHEIRO	4	0,745	REFORMA	650.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>20.770.000,00</b>

Art. 6º Para fins de planejamento das obras citadas no art. 5º deverão ser alocados créditos orçamentários para realização dos estudos técnicos preliminares, elaboração ou contratação dos projetos, básicos e executivos, fiscalização, sendo vedado, nesse caso, a execução de qualquer etapa posterior da obra até a conclusão dos procedimentos técnicos necessários.

Art. 7º O Plano de Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão contempla o período de 04(quatro) anos e visa, prioritariamente:

I – garantir a plena continuidade das obras em execução;

II – assegurar a contratação das obras em fase de elaboração dos projetos básicos;

III – garantir o planejamento de novos procedimentos licitatórios, de maneira a assegurar recursos financeiros suficientes para a execução do cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto básico.

Art. 8º Nas obras consideradas de caráter emergencial e naquelas abrangidas pelo Grupo 1, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução 114 do CNJ, poderá ser dispensada a aprovação pela Corte Superior, sem prejuízo da fiscalização a ser realizada pela unidade de Controle Interno.

Art. 9º As obras em andamento ou paralisadas, terão preferência na alocação de créditos, os quais priorizarão a conclusão de etapas dos projetos, bem como obtenção da unidade completa para fins de pleno funcionamento, nos termos do art. 5º, § 6, da Resolução 114 do CNJ.

Art. 10. A lista de prioridade, constante no Plano de Obras poderá ser alterada pelo presidente do Tribunal de Justiça em casos de circunstâncias relevantes, tais como a inclusão de novas construções, reformas e/ou ampliações de maior complexidade técnica em comarcas pertencentes ao Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** A inclusão de que trata o art. 10 deverá ser realizada mediante revisão dos critérios técnicos estabelecidos no Plano de Obras a ser realizado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, e perante nova aprovação e apreciação pelo Pleno deste Tribunal.

Art. 11. Em casos excepcionais, situações em que for diagnosticada a necessidade de eventuais intervenções na estrutura física existente, com maior risco de danos ao patrimônio público ou à integridade física dos magistrados(as), servidores(as) e público em geral, não contemplados no Plano de Obras, os serviços de engenharia poderão ser aprovados pelo Pleno, mediante apresentação de justificativa técnica.

Art. 12. A execução do Plano de Obras listado no art. 5º fica condicionada ao teto orçamentário estabelecido para o exercício financeiro, bem como eventuais créditos adicionais abertos no mesmo período.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de janeiro de 2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/02/2024 17:58 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

#### Informações de Publicação

26/2024	14/02/2024 às 14:41	15/02/2024
---------	---------------------	------------

